

AUTOS DO PROCESSO Nº 951973 - 2015

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi assinado o contrato decorrente do processo licitatório referente ao edital do Pregão nº 175/2015, anexado às fl. 484/488, bem como publicações de fl. 491/493, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

DFME/CFEL, 22 de julho de 2019.

Evelyn Simão

Analista de Controle Externo
TC- 2305-9